



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 063/2020

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº 005/2019 MENOR EMPREITADA, PREÇO GLOBAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório teve como vencedora a empresa Jobafê Construtora Ltda;

CONSIDERANDO o Convênio 846746 – Pavimentação da Estrada Inês Carpi - Contrato n. 1044327-13– Programa DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEAD, sob a gestão do MAPA, celebrado em 29/12/2017 entre a União Federal e o Município de Iporã intermediado pela Caixa Econômica Federal, assinado em data de 29/11/2017 com vigência até 30/06/2022;

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos Processo 0001859-15.2018.8.16.0094, junto a Vara Criminal de Iporã-PR, que determinou a proibição de participação, por parte da sociedade empresária Conpavi Construção e Pavimentação Ltda ou Jobafê Construtora Ltda de procedimentos licitatórios ou de figurarem como contratadas diretamente, seja a que título for, com a Administração Pública Direta ou Indireta, seja da União, dos Estados ou dos Municípios, enquanto durar o processo, nos termos do art. 319, VI, do CPP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o processo licitatório nº. 025/2019, modalidade tomada de preço nº 005/2019 referente à Pavimentação das Estradas Inês Carpi e Ascânio, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.

Art. 2º - A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos

Art. 3º A revogação, prevista no *art. 49 da Lei de Licitações*, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório já realizado, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, devendo portanto, realizar novo Processo Licitatório, para continuação do convênio e obra.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de agosto de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS.
Prefeito Municipal.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2066 Páginas 78 Ano: IX

Data: 04/08/2020